



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 71/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0034657/2022-93

Parecer Único - PU				
Processo Administrativo - PA nº:	6258/2021	Sugestão pelo:	Indeferimento	
Modalidade do licenciamento:	LAC (1)	Fase do Licenciamento:	LOC	Validade da licença:
Processos vinculados:	Modalidade:		Situação:	
-	-		-	
Empreendedor:	José Wilson Ferreira	CPF/CNPJ:	134.021.536-53	
Empreendimento:	José Wilson Ferreira	CPF/CNPJ:	134.021.536-53	
Município(s):	Lassance e Várzea da Palma	Zona:	Rural	
Critérios locacionais incidentes:				Peso:
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.				1
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):				Classe:
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				3
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:
RM Engenharia Ambiental – ME / Eng. Ambiental Reinivaldo Pereira Martins CREA 195.524/D				31.286.324/0001-61
Auto de Fiscalização:	Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 57/2022			
Equipe interdisciplinar:				MASP:
Ozanan de Almeida Dias / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.216.833-2
Eduardo José Vieira Júnior / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.364.300-2
Warlei Souza Campos / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.401.724-8
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior / Gestor Ambiental - DRRA SUPRAM NM				1.366.234-1
Rafaela Câmara Cordeiro / Gestora Ambiental - DRCP SUPRAM NM				1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Diretor - DRRA SUPRAM NM				1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão / Diretor - DRCP SUPRAM NM				0.449.172-6

PARECER Nº 71/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

1. Introdução

O presente parecer único, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM NM, refere-se à Licença de Operação Corretiva (LOC) requerida pelo empreendedor/empreendimento José Wilson Ferreira, para atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo, desenvolvida na propriedade Fazenda Piedade, zona rural dos municípios de Várzea da Palma e Lassance/MG.

Em 10/12/2021 o empreendedor formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) solicitação da LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), conforme processo nº 6258/2021. De acordo com a DN COPAM 217/2017, a atividade do empreendimento enquadra-se no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Na caracterização do empreendimento, requereu-se para o licenciamento 750,00 ha de pastagem, classificando o empreendimento na Classe 3, por apresentar potencial poluidor/degradador geral médio e porte médio.

Incide no empreendimento os critérios locacionais de peso 1: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; e Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;

Apesar do requerimento para 750,00 ha, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº.44/2022, constatou-se em fiscalização realizada no empreendimento na data de 26/05/2022, que a Fazenda Piedade possui uma área de pastagem com cerca de 400,00 hectares. O restante da área da propriedade é composto por áreas de reserva legal, de preservação permanente e vegetação nativa de cerrado em regeneração.

No processo de licenciamento ambiental foram requeridos 750,00 hectares de pastagem, que não corresponde com a realidade do empreendimento. Muitas das áreas que foram colocadas como pastagem, sobretudo, na porção norte, nordeste, leste e sudeste da fazenda, margeando o córrego da Onça, na verdade trata-se de vegetação nativa de cerrado em regeneração. Diante disso, para conversão dessas áreas de vegetação nativa em pastagem, se faz necessário processo de intervenção ambiental.

Face ao exposto, considerando a realidade atual do empreendimento, conforme DN COPAM 217/2017, a atividade desenvolvida possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, enquadrando-a na classe 2. E levando-se em consideração a incidência dos critérios locacionais de peso 1, o empreendimento é passível de

regularização ambiental da modalidade simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). Isso posto, o processo de licenciamento foi formalizado na modalidade errada, não podendo o mesmo ser analisado na modalidade convencional (LAC1) com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (RCA).

Além do mais se constatou outras diversas inconsistências nos estudos e documentos apresentados na formalização do processo, bem como foi verificado em fiscalização inconformidades ambientais no empreendimento. Todas essas falhas serão apresentadas no decorrer desse PU. Diante disso, a equipe da SUPRAM NM sugere o indeferimento da LOC requerida pelo empreendedor José Wilson Ferreira.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural dos municípios de Várzea da Palma e Lassance, exercendo a atividade de criação extensiva de bovinos de corte no imóvel denominado Fazenda Piedade. Segundo a planta de uso e ocupação do solo, a propriedade possui um total de 1.179,89 ha, dos quais 354,58 ha são ocupados por pastagem.

Em outra planta denominada Levantamento Topográfico Georreferenciado, as áreas tidas como vegetação nativa na planta de uso e ocupação do solo, foram identificadas como pasto. Em fiscalização ao empreendimento, percorreu-se as áreas da propriedade, sendo verificado que as glebas identificadas como pasto, no Levantamento Topográfico Georreferenciado, na porção norte, nordeste, leste e sudeste da fazenda, margeando o córrego da Onça, na verdade trata-se de vegetação nativa de cerrado em regeneração.

Assim sendo, constatou-se que de forma errônea caracterizou-se o empreendimento com 750,00 ha de pastagem, sendo que boa parte dessa área na verdade é vegetação nativa, que para operação, precisariam passar por um processo de intervenção ambiental.

Em vistoria ao empreendimento e avaliação de imagens de satélite, observou-se que a quantidade de pastagem está entorno de 400,00 ha. Não foi possível precisar a área exata em função das discrepâncias com a realidade apresentadas nas plantas topográficas. De fato, pode-se afirmar que o empreendimento não possui 750,00 ha de pastagem e que área real de pasto estaria entorno de 400,00 ha. Portanto, a atividade enquadrada na classe 2 com critério locacional de peso 1, deveria ser formalizada na modalidade simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Diante do exposto, concluiu-se que o processo de licenciamento foi formalizado na modalidade errada, não podendo o mesmo ser analisado na modalidade convencional (LAC1) com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (RCA).

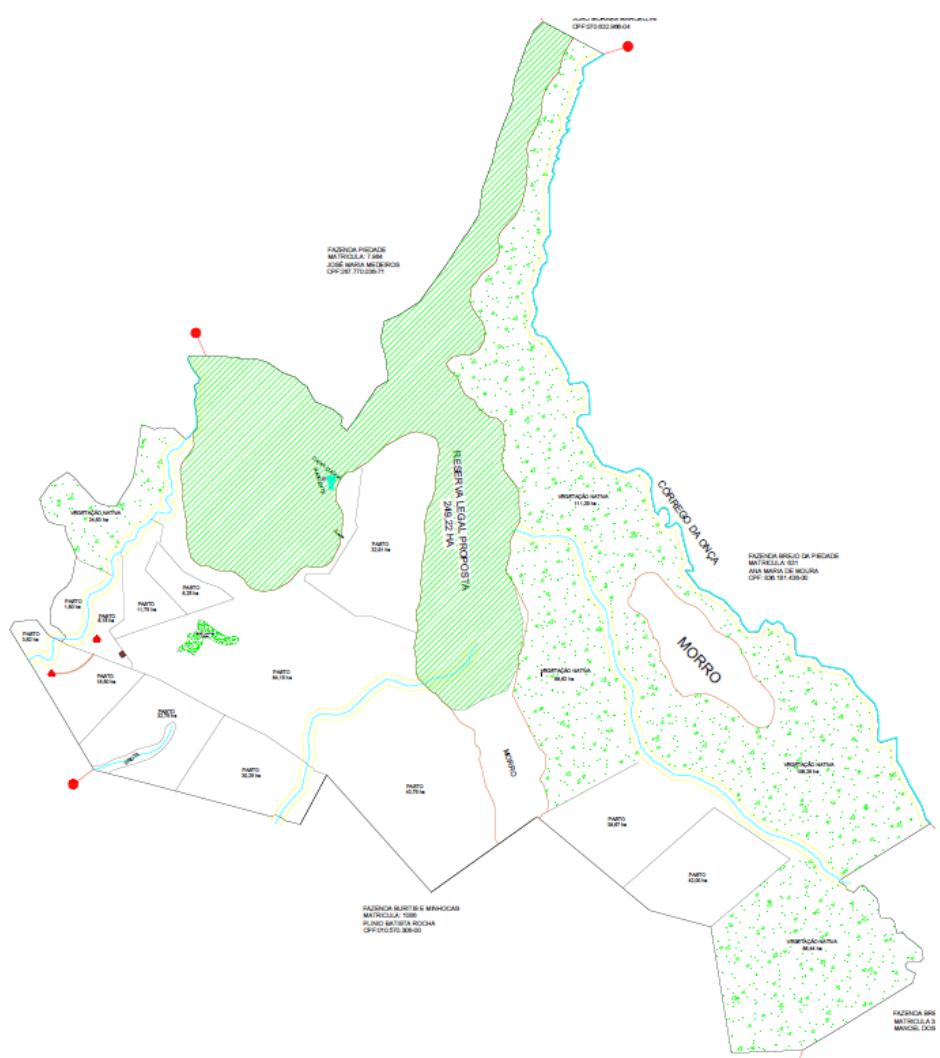


Figura 1. Planta de Uso e Ocupação do Solo da Fazenda Piedade

A atividade do empreendimento diz respeito à criação de bovinocultura de corte em regime extensivo nas fases de cria, recria e engorda. Não consta nos estudos o número de bovinos atual e a capacidade máxima instalada. Para o desenvolvimento da criação, os empreendimentos não dispõem de muitas infraestruturas, sendo apenas: 01 casa sede, 01 casa de vaqueiro, 01 Escritório, 01 galpão de máquinas, 01 galpão de ferramentas e armazenamento de combustível, 01 depósito de sal mineral, 01 curral e 01 reservatório de água. Quanto à mão de obra, conforme RCA são empregados no máximo 06 colaboradores.

2.1 Descrição do processo produtivo

A atividade de criação dos bovinos de corte ocorre em ciclo completo e em regime extensivo, ou seja, totalmente a pasto. O gado tem alimentação direta da pastagem plantada, somadas com suplementação mineral. O objetivo da criação consiste na produção de animais para o abate, sendo os bezerros produzidos na própria fazenda ou adquiridos de terceiros para realização da recria e engorda.

Para alimentação, os animais são colocados nos piquetes com a forragem e são retirados quando o pasto atinge sua capacidade de suporte, sendo rotacionados para outros piquetes onde o pasto esteja em descanso. Para tanto, se faz necessário roçadas e reforma dos pastos de tempos em tempos.

Quanto às etapas de reprodução, a estação de monta ocorre no período de janeiro a abril. A reprodução ocorre de forma natural. As fêmeas são mantidas junto com os touros para o cruzamento.

A gestação das fêmeas bovinas tem duração de aproximadamente nove meses. Os bezerros provenientes do período de monta nascem entre os meses de outubro a janeiro. Nas propriedades, desmame é feito quando o bezerro atinge aproximadamente seis meses de vida, para posteriormente encaminhá-los para um pasto específico separado das vacas.

O manejo sanitário do rebanho é feito no período de maio a novembro. A prática de vacinação e vermifugação dos animais obedece a um calendário. São realizadas as vacinas obrigatórias estabelecidas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, sendo:

- Febre aftosa: anual para todo o rebanho, semestral para os bovinos de 0 a 24 meses. Ocorre geralmente em maio e novembro;
 - Raiva: ocorre em maio, juntamente com a vacina de febre aftosa e a vermiculização;
 - Polistar, leptospirose e vermiculização: ocorre geralmente no mês de novembro;
 - Vermiculização: ocorre com frequência semestral, geralmente nos meses de maio e novembro.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A captação de água para dessedentação animal e consumo humano ocorre numa nascente. Toda a água da nascente é captada e direcionada para um reservatório e deste ocorre a distribuição para os pontos de consumo. O reservatório possui um ladrão por onde o excesso de água é despejado no solo, contudo, o escoamento dessa água não se perpetua por maiores distâncias, não chegando a formar um curso d'água.

Verifica-se pelo diâmetro da tubulação de captação de água que a vazão captada está acima de 0,5 L/s, portanto, essa intervenção em recurso hídrico (captação em nascente) não é passível de cadastro de uso insignificante. Contudo, o empreendedor apresentou de forma equivocada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 232307/2020 com captação de 0,5 L/s num Córrego Sem Nome nas coordenadas latitude 17° 42' 56,72"S e de longitude 44° 34' 29,84"W, para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Na caracterização informou-se que não haveria supressão de vegetação, porém, parte da área colocada como pasto possui vegetação nativa em regeneração. Excluindo as áreas de reserva legal, APP e uma área na planta denominada de "morro", todo o restante da propriedade foi computado com área de pastagem (Figura 2), mesmo estando evidente que parte deste montante é vegetação nativa.

Figura 2. Planta de topográfica planimétricas, indicando a áreas de pasto.

Na figura 3, verifica-se com clareza que muitas das áreas que foram colocadas como pastagem, sobretudo, na porção norte, nordeste, leste e sudeste da fazenda, margeando o córrego da Onça, na verdade trata-se de vegetação nativa de cerrado em regeneração. Diante disso, para conversão dessas áreas de vegetação nativa em pastagem, se faz necessário processo de intervenção ambiental.

O Conceito de Intervenção Ambiental está previsto no Art. 3º do Decreto 47.479 de 2019. Assim, como os pré-requisitos para adoção de um eventual processo de Limpeza de área que foi complementado pelo Memorando Circular nº 1/2020 IEF/SUFIS.

Na figura 3 as áreas que não foram hachuradas foram todas classificadas como área de pastagem, não correspondendo com a realidade, pois, como já dito anteriormente, de forma evidente parte desse montante de área de pastagem trata-se de vegetação nativa de cerrado em regeneração.

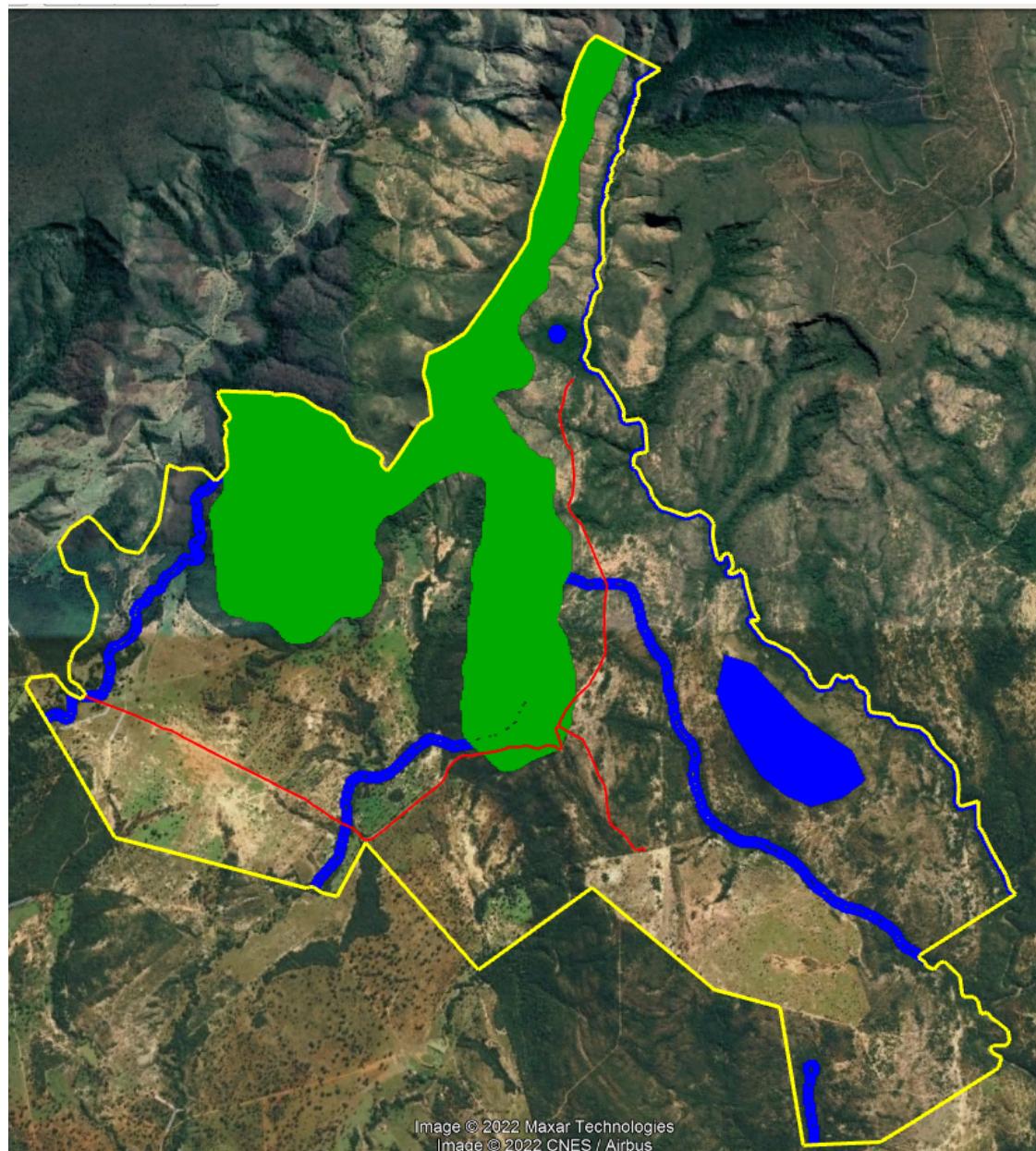


Figura 3. Áreas não rachuradas que foram classificadas como pastagem.

5. Reserva Legal

Quanto a Reserva Legal foi apresentado o Registro no CAR: MG-3138104-4451.2DB2.FD8B.4CB4.A7BC.0FFD.389E.D9E5 Data de Cadastro: 20/11/2019 16:01:12 com área total de 1.178,6926 ha sendo dois registros de imóveis rurais. Com área de Reserva Legal declarada de 248,6839 ha. Cabe esclarecer que na matrícula 3.203 existe uma área de reserva legal averbada com 185,00 ha. Já a matrícula 311 não consta reserva averbada sendo a parte proporcional a esta matrícula proposta de forma unificada no CAR único do empreendimento.

De forma geral, as áreas de reserva apresentam-se bem conservada, sendo ainda verificado o cercamento da mesma em algumas partes. Contudo, no ponto das coordenadas latitude 17°43'14.64"S e longitude 44°34'39.80"O, parte da área de reserva legal está como pastagem devendo o proprietário providenciar a retificação do mesmo para pleno atendimento do Art. 26 da Lei Estadual 20.922 de 2013 e seus respectivos Decretos regulamentadores. Deverá ser respeitada as áreas já averbadas conforme Termo de Compromisso formado com IEF.

6. Área de Preservação Permanente

Constatou-se que os traçados dos cursos d'água, apresentados na planta topográfica, não estão condizentes com verificado *in loco*. Consequentemente, as faixas de áreas de APP's desses cursos d'água não foram projetadas corretamente. Algumas APP's não estão cercadas em sua totalidade, permitindo acesso dos bovinos. No CAR apresentado consta uma área de APP de 59,8513 ha.

7. Espeleologia

O mapa com a ADA e seu entorno de 250 metros deve ser corrigido, uma vez que seus limites não foram delimitados corretamente. No relatório deve ser apresentado o tamanho da área diretamente afetada (ADA), da faixa de entorno de 250 metros e a distância do percurso caminhado; a densidade da malha de caminhamento e o percentual da ADA e de seu entorno prospectados, acompanhados da justificativa para os valores adotados.

A metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico não atende a IS SISEMA 08/2017 REVISÃO 01, visto que foram apresentadas as informações contidas no mapa regional de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas –

CECAV/ICMBio, disponível para consulta na plataforma IDE-SISEMA. O potencial espeleológico local deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia local, estruturas geológicas locais, hidrografia local, declividade local, hipsometria e feições geomorfológicas locais.

O mapa geológico local, bem como a caracterização geológica local não considera as informações obtidas em campo, uma vez que considera para a ADA e AE o mapeamento geológico da carta de VÁRZEA DA PALMA (SE.23-X-C-IV) e CHAPADÃO DOS GERAIS e respectivo relatório (CODEMIG,2014), a qual aponta uma unidade geológica, sendo coberturas eluvionares detrito-laterítica que predominam sedimentos argiloso-arenosos bege ou lateríticos e latossolos avermelhados. Os mapas específicos devem conter as informações obtidas em escala local, de preferência utilizando as informações obtidas em campo.

Não foi feito o estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas pelo empreendimento sobre a CAV 01, conforme descrito na IS SISEMA 08/2017, Revisão 01. O mapa topográfico da cavidade deve ser apresentados com grau de precisão 4C ou 5D, com a projeção horizontal da cavidade acrescida de um buffer de 250 metros em forma de poligonal convexa sobreposta à imagem de satélite.

Segundo a Instrução Normativa 02/2017, do Ministério do Meio Ambiente, que define a metodologia para a classificação do grau de relevância de cavernas; as cavidades naturais subterrâneas com menos de cinco metros que demonstram a inexistência de: zona afótica; destacada relevância histórico-cultural ou religiosa; presença de depósitos químicos, clásticos ou biogênicos de significativo valor científico, cênico ou ecológico e função hidrológica expressiva para o sistema cárstico, serão classificadas com baixo grau de relevância. Considerando que a Cavidade CAV 01 possui 11,35m de desenvolvimento linear, ela não se enquadra nos critérios dessa classificação como de Baixa relevância.

Sendo assim, os estudos espeleológicos devem ser complementados e apresentados conforme a Instrução de Serviço Sisema 08/2017, Revisão 01, que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental.

8. Reserva da Biosfera

A localização da Fazenda Piedade, conforme Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, inclui alguns tipos de formações florestais, bem como os remanescentes florestais com características do Cerrado.

Foi apresentado o estudo do critério locacional da localização em Reserva da Biosfera, mas o mesmo não atende ao termo de referência disponível no site da SEMAD. Não foi seguido o escopo do termo de referência e nem todas as perguntas orientadoras foram respondidas ou justificadas quando da não aplicação.

9. Unidades de Conservação

O empreendimento não está localizado dentro de nenhuma unidade de conservação, tampouco em zona de amortecimento ou raio de 3,00 km de unidades conservação.

11. Localização em Área de Segurança Aeroportuária

O empreendimento está localizado em área de segurança aeroportuária e a sua atividade constitui atrativo de avifauna, porém não foi apresentado parecer do COMAER - Comandos Aéreos Regionais ou termo de compromisso com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) informando que o empreendedor tomará as medidas necessárias para evitar atração da espécie problema para aviação.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os estudos ambientais exigidos no licenciamento foram apresentados de forma sucinta e alguns projetos essenciais para aferição da viabilidade ambiental não foram apresentados de forma satisfatória. Nesse contexto, foram acrescidos nesse campo alguns outros aspectos e impactos ambientais que a equipe técnica da SUPRAM NM julgou pertinente comentar, obviamente levando-se em consideração as peculiaridades do empreendimento.

12.1 Aspectos e Impactos Ambientais

Os aspectos potencialmente causadores de impactos ambientais negativos, relativos à operação do empreendimento, referem-se basicamente à geração de águas residuárias de origem doméstica e de resíduos sólidos classe I e II, bem como exposição do solo, erosões, interferências na qualidade dos recursos hídricos superficiais e acesso de bovinos às áreas de APP e de Reserva Legal.

12.2 Medidas Mitigadoras

12.2.1 Efluentes Líquidos Domésticos

Os efluentes gerados na sede da fazenda e na residência do gerente possuem sistemas de tratamento de efluentes domésticos compostos por 02 caixas de 1000,00 litros em série. A disposição final do efluente acontece em solo por meio de sumidouro. Ressalta-se que esse sistema não atende a NBR 7229/93 e 13.969/97 no tocante a parâmetros de projeto e aspectos construtivos. Ademais, não foi verificado no escritório nenhum tipo de sistema de tratamento de efluentes domésticos.

No processo de licenciamento não foi apresentado o projeto técnico do sistema de tratamento, incluindo memorial descritivo e de dimensionamento das unidades de tratamento, assim como verificação ao atendimento aos parâmetros de projeto preconizados em normas técnicas. No PCA, apresentou-se um descritivo de um sistema com uso de filtro anaeróbico, mesmo não existindo essa unidade de tratamento. Não consta também o dimensionamento do sumidouro utilizado na disposição final do efluente tratado.

Não há no empreendimento estruturas em que ocorra a geração constante de efluentes oleosos, em que seja necessária instalação de caixas separadoras de água e óleo. Contudo, contata-se no local de armazenamento de combustível nenhum dispositivo de contenção em casos de vazamentos e derramamentos de combustível.

Segundo o PCA, para os efluentes gerados nos estábulos, propôs-se um sistema de tratamento composto de um tanque séptico seguido de uma unidade semelhante ao wetlands construídos. Para esse sistema não consta nenhum projeto técnico descritivo e de dimensionamento, sendo apenas apresentada uma planta baixa com cortes.

12.2.2 Resíduos Sólidos

Verifica-se que não há no empreendimento gerenciamento adequado de resíduos sólidos, assim como destinação final ambientalmente adequada dos mesmos. Todos os resíduos sólidos gerados que seriam necessária destinação a terceiros, são enterrados no solo.

Os resíduos domésticos também são aterrados no empreendimento, apesar de constar no PCA, que os resíduos domésticos seriam encaminhados para aterro municipal de Várzea da Palma/MG. Cabe informar, que segundo o IDE-Sisema, o município de Várzea da Palma não possui aterro sanitário, mas sim uma Usina de Triagem e Compostagem não regularizada ambientalmente.

Para os demais resíduos (resíduo de saúde animal, resíduos perigosos, recicláveis e embalagens vazias de agrotóxico) não foram informados quais seriam as destinações finais.

Para os resíduos domiciliares orgânicos e do curral, foi proposto um projeto de compostagem na fazenda, com o objetivo de incentivar o aproveitamento de resíduos orgânicos na reciclagem de seus nutrientes, reaproveitando os mesmos em uma horta orgânica na propriedade.

Atualmente no empreendimento, os bovinos que vierem a morrer por causas não intencionais, são enterrados em valas. Como medida de adequação, foi proposto no PCA um projeto denominado "Vala tipo Composteira", onde as carcaças serão depositadas sobre matéria vegetal, (folhas de árvores, galhos picados, restos de silagem, serragem, esterco seco, palhas, etc). Com isso estima que num período de 120 dias o animal será decomposto de uma forma que irá impactar menos o meio ambiente, além de evitar a presença e proliferação de vetores na fazenda.

Não ocorre segregação, acondicionamento e armazenamento temporário até a destinação final ambientalmente correta dos resíduos. Os resíduos sólidos de saúde animal estavam armazenados no tambor metálico localizado no curral.

O empreendimento não possui galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Não possui depósito de armazenamento de agrotóxico e embalagens vazias. Segundo informado, o uso de agrotóxico na propriedade é muito pouco

12.2.3 Conservação do Solo e da Água

Constatou-se algumas erosões nos caminhos e estradas existente em forma de ravinas e pequenos sulcos, apesar de haver em alguns pontos a presença bacias de contenção. Segundo o PCA, de modo a evitar erosões no solo, procura-se manter sempre a cobertura vegetal nas áreas de pastagem através do controle de pastoreio e manejo do pasto, associado ao emprego de técnicas mecânicas de conservação do solo.

Na Fazenda Piedade, verifica-se a presença de recurso hídricos superficiais, mas não foi apresentado nenhum programa de monitoramento de qualidade das águas.

12.2.4 Proteção da Reserva Legal e APP's

Verificou-se no empreendimento que parte da Reserva Legal e APP, em sua maioria, não estão cercadas para impedir o acesso de animais de modo a evitar pastoreio e pisoteio na vegetação. No ponto das coordenadas latitude 17°43'14.64"S e longitude 44°34'39.80"O, parte da área de reserva legal está como pastagem.

13. Controle Processual

13.1 Da formalização do processo

Trata-se de processo de LOC, para continuidade das atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (Código G-02-07-0) para o empreendimento José Wilson Ferreira, nos municípios de Lassance e Várzea da Palma, em Minas Gerais. Considerando a conjugação de porte e potencial poluidor, determinada pela mesma Deliberação Normativa Copam 217/2017, o empreendimento foi enquadrado como classe 3, pelo médio porte e médio potencial poluidor. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é da Supram, como determina art. 3º, inciso V, do Decreto 47.383/2018.

Foram pagas as taxas necessárias referentes à análise.

Por se tratar de empreendimento já em operação não licenciado, a atividade é passível de licenciamento ambiental corretivo, como determina art. 32 do Decreto 47.383/2018:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

13.2 Da instrução do processo

No SLA, na seção “CADU”, foram juntados os documentos pessoais do requerente. Foi indicado como procuradora a empresa R M Engenharia Ambiental, e os documentos pessoais de Reinivaldo Pereira Martins.

O empreendedor apresentou certidão de conformidade dos municípios de Lassance e Várzea da Palma, exigência do art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foram apresentados PCA, RCA e suas ARTs.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o empreendedor apresentou publicação no Jornal Gazeta Norte Mineira, em 21/07/2021, do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento em questão. Foi também anexado pela Supram Norte de Minas a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais, em 11/12/2021.

Foi apresentado CAR da Fazenda Piedade, com área declarada 1.178,6926 ha, vinculado às matrículas de imóveis 3203 e 311. Foram apresentadas as mencionadas Certidões de Registro de Imóveis. Os imóveis pertencem ao requerente da licença.

13.3 Da análise ambiental

Para utilização de recurso hídrico, o empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000232307/2020, com vencimento em 12/12/2023. Contudo, conforme já informado neste parecer, foi verificado em vistoria que o volume captado é passível de outorga, não sendo correta a Certidão para o caso.

O empreendedor informa, também, que não houve intervenção ambiental passível de regularização posterior a 22/07/2008, e que não haverá necessidade de nova intervenção. Porém, in loco, foi constatado que parte da área declarada como em operação ainda possui vegetação, não se tratando de pasto já instalado. Dessa forma, o empreendimento necessitaria de processo de autorização para intervenção ambiental, e em relação a essa área, não caberia processo de Licenciamento de Operação Corretivo.

Consoante informações do IDE-SISEMA, e informado pelo empreendedor, o local está inserido na “Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço” e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Em virtude disso, foi apresentado estudo – com ART - referente a esses critérios locacionais. Contudo, os estudos foram considerados incompletos e insatisfatórios.

Consoante Instrução de Serviço Sisema 06/2019

O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta- se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade. A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam. Além das condições mencionadas acima, o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares. Desse modo, o indeferimento do processo administrativo pelo não atendimento das informações complementares nos prazos solicitados deverá ser sugerido quando, apesar de entregues tais informações, essas se encontrem insatisfatórias para a emissão da licença ambiental respectiva, mas suficiente para uma avaliação conclusiva negativa do mérito do processo administrativo em questão. Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

No caso em análise, como o parecer já indicou, o empreendedor informou incorretamente que a área instalada e em operação do empreendimento era de 750ha, quando na verdade se trata de aproximadamente 400ha. Incorretamente, também, apresentou Certidão de Uso Insignificante para amparar captação de água passível de outorga. Ademais, como já explicitado no parecer, apresentou estudos incompletos, e em desacordo com os respectivos termos de referência, como no caso do mapa de potencial

espeleológico, estudo de avaliação de impacto do empreendimento sobre cavidades, estudo do critério locacional da localização em Reserva da Biosfera, e propostas de medidas mitigadoras.

Diante de todo o exposto, tendo em vista que o empreendedor não caracterizou o empreendimento em consonância com a situação real do mesmo, e que os estudos apresentaram baixa qualidade técnica, entendemos que o presente processo não contém os requisitos mínimos necessários à sua análise e aprovação. Por isso, sugerimos o indeferimento de plano do pleito.

14. Conclusão

Contatou-se que de forma errônea o empreendedor realizou a caracterização do empreendimento requerendo para o licenciamento 750,00 ha de pastagem, sendo que boa parte dessa área na verdade trata-se de vegetação nativa, que para operação, precisariam passar por um processo de intervenção ambiental.

Em vistoria ao empreendimento e avaliação de imagens de satélite, observou-se que a quantidade de pastagem está entorno de 400,00 ha, não sendo possível precisar corretamente a área de pasto devido as discrepâncias apresentadas na planta topográfica. De fato, pode-se afirmar que o empreendimento não possui 750,00 ha de pastagem e que área real de pasto estaria entorno de 400,00 ha. Portanto, a atividade enquadrada na classe 2 com critério locacional de peso 1, deveria ser formalizada na modalidade simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Considerando que o empreendimento não é passível de regularização ambiental na modalidade convencional com apresentação de RCA/PCA e sim modalidade simplificada com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS).

Considerando a precariedade dos estudos, ausência de projetos técnicos satisfatórios e inconformidades ambientais constatadas no empreendimento, conforme apontado no decorrer do presente parecer único.

A equipe da SUPRAM NM sugere o **INDEFERIMENTO** do requerimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), do empreendedor/empreendimento José Wilson Ferreira, para a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo, desenvolvida na Fazenda Piedade, zona rural dos municípios de Várzea da Palma e Lassance/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 03/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 03/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50583154** e o código CRC **2F8F1483**.